

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Portaria Conjunta TRT3/GP/GVP1/GCR/GVCR
105/2023]**

PORTARIA GP N. 344, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Grupo de Trabalho para Sanar Falhas de Acessibilidade Documental, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015](#), que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a [Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria institui o Grupo de Trabalho para Sanar Falhas de Acessibilidade Documental, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - Aline de Freitas Faria, da Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP);

II - Andreia da Silva Rosa, da Seção de Gestão Sustentável (SGS), unidade da Diretoria de Administração (DADM);

III - Cristiano Barros Reis, da Secretaria de Documentação (SEDOC);

IV - Éder Lúcio de Almeida, da Secretaria de Comunicação Social (SECOM);

V - Erika Goulart Santos, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

VI - Fernanda Silveira Machado, da Secretaria de Suporte e Atendimento (SESA);

VII - Francisco da Silva Soares, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

VIII - Márcia Sousa Lages, da Secretaria de Sistemas (SESYS); e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 344, de 7 de outubro de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3576, 10 out. 2022. Caderno Administrativo, p. 1-4. Caderno Judiciário, p. 74-76.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

IX - Priscila Gallo D'Avila Valle, da Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE).

§ 1º O Grupo de Trabalho contará ainda com a participação do servidor Hítalo Fernandes Mine Diniz, da Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD), que prestará orientação técnica aos demais membros do colegiado.

§ 2º O colegiado será coordenado pela servidora Priscila Gallo D'Avila Valle e terá como vice-coordenadora a servidora Erika Goulart Santos.

§ 3º A critério da coordenadora, poderão ser convidados magistrados e outros servidores do Tribunal, para contribuírem no desenvolvimento das atividades do colegiado.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho realizarão suas atividades no colegiado sem prejuízo de suas funções administrativas ou jurisdicionais.

CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído nesta Portaria associa-se ao Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI).

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste no reporte ao SAI das atas produzidas e dos resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho, nos termos do art. 24, I, da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao Grupo de Trabalho:

I - identificar falhas de acessibilidade em documentos produzidos no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

II - propor soluções para as falhas identificadas, a fim de tornar acessíveis os documentos analisados.

Parágrafo único. Os primeiros documentos a serem analisados pelo Grupo de Trabalho serão os formulários internos.

Art. 5º Cabe à coordenadora do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer às reuniões, pessoalmente ou representada pela vice-coordenadora;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar eventuais conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Seção de Gestão Sustentável atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura da coordenadora;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pela coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 4º Ocorrendo duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de sua coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quórum de 5 (cinco) membros, presente a coordenadora ou a vice-coordenadora.

Art. 11. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto da coordenadora.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução n. 148, de 2020](#).

Art. 13. O Grupo de Trabalho atuará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente